

LEI Nº 17.614, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2023, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 317.408.397.614,00 (trezentos e dezessete bilhões, quatrocentos e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos e quatorze reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	292.227.281.020
1.1 - RECEITAS CORRENTES	278.807.220.168
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	254.262.931.949
CONTRIBUIÇÕES	92.862.362
RECEITA PATRIMONIAL	10.392.585.237
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.588.009
RECEITA INDUSTRIAL	3.487.402
RECEITA DE SERVIÇOS	1.288.057.523
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.906.713.268
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	852.994.418
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	13.420.060.852
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.113.306.222
ALIENAÇÃO DE BENS	3.526.079.165
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	270
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	47.826.608
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.732.848.587
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	62.237.429.426
2.1 - RECEITAS CORRENTES	58.557.953.483
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.679.475.943
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(37.056.312.832)
3.1 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	(35.554.173.627)
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	(1.502.139.205)
RECEITA TOTAL	317.408.397.614

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.v

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 317.408.397.614,00 (trezentos e dezessete bilhões, quatrocentos e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos e quatorze reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 237.895.258.418,00 (duzentos e trinta e sete bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezoito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 79.513.139.196,00 (setenta e nove bilhões, quinhentos e treze milhões, cento e trinta e nove mil e cento e noventa e seis reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	RECURSOS LIVRES TESOURO	RECURSOS LIVRES OUTRAS FONTES	RECURSOS VINCULADOS TESOURO	RECURSOS VINCULADOS OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	109.179.622.778	5.671.779.036	37.208.603.743	85.835.252.861	237.895.258.418
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.488.927.896			2.208.838	1.491.136.734
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.141.808.159			6.892.993	1.148.701.152
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10.481.049.136			5.052.300.911	15.533.350.047
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	83.443.932			541.296	83.985.228
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	11.200.033.237	3.504.290	34.255.494.950	4.056.876.982	49.515.909.459
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	18.653.636.202	2.012.288.525	1.902.068.966	779.848.568	23.347.842.261
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1.171.831.151	77.232.531		11.036.895	1.260.100.577
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.003.336.526			88.996.722	1.092.333.248
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	8.006.792.088	142.461.240		1.630.735.330	9.779.988.658
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	267.744.796	191.050.070		224.189.330	682.984.196
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	26.819.413.835	13.431.453		333.463.646	27.166.308.934
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.830.175.562			1.408.455.643	4.238.631.205
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	31.806.724.109	1.297.324.773	2.863.314.113	63.252.993.216	99.220.356.211
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.414.519.781			1.633.962	1.416.153.763
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	2.608.752.973	505.713.590		855.388.637	3.969.855.200
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.841.888.813			228.476.250	3.070.365.063
CASA CIVIL	84.974.984				84.974.984
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.366.156.394	858.629		6.375.786	1.373.390.809
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	5.484.648.961	1.300.000.060		6.354.585.648	13.139.234.669
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	5.349.600.250	55.655.916	221.012.882	20.372.499	5.646.641.547
SECRETARIA DE PROJETOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS	20.206.273				20.206.273
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2.109.427.360			162.022.158	2.271.449.518
SECRETARIA DE ESPORTES	303.711.646			61.562.559	365.274.205
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	150.354.084			1.053.473.969	1.203.828.053
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	68.311.793			22.218	68.334.011
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	658.462.235			7.843	658.470.078
SECRETARIA DE GOVERNO	1.935.424.668	415.640.109		671.405.317	3.022.470.094
SECRETARIA ESP. DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2.737.145				2.737.145
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	513.354.777	50		1.302.003	514.656.830
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	37.722.141				37.722.141
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.971.200				65.971.200
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(30.791.519.329)	(343.382.200)	(2.033.287.168)	(429.916.378)	(33.598.105.075)
SEGURIDADE SOCIAL	34.908.632.869	2.658.752.096	22.236.431.347	19.709.322.884	79.513.139.196
SECRETARIA DA SAÚDE	80.628.904	343.291.134	23.917.554.055	5.068.299.475	29.409.773.568
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	1.312.607.853	59.240.612	170.553.421	9.144	1.542.411.030
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	8.114.517	285.609.520		10	293.724.047
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	798.318.414		745.488.000	144.150.933	1.687.957.347
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	32.746.517.191	1.971.339.608	106.172.883	14.503.135.225	49.329.164.907
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(37.554.010)	(728.778)	(2.705.337.012)	(6.271.903)	(2.749.891.703)
TOTAL	144.088.255.647	8.330.531.132	59.445.035.090	105.544.575.745	317.408.397.614

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
SEÇÃO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam: R\$ 12.717.611.689,00 (doze bilhões, setecentos e dezessete milhões, seiscentos e onze mil e seiscentos e oitenta e nove reais), conforme especificação a seguir:

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00

ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	5.099.590.032
PRÓPRIOS	4.423.528.888
OUTRAS FONTES	1.223.326.919
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.971.165.850
TOTAL	12.717.611.689

SEÇÃO II

DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas, não computadas as empresas estatais dependentes cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 12.717.611.689,00 (doze bilhões, setecentos e dezessete milhões, seiscentos e onze mil e seiscentos e oitenta e nove reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.196.890.510
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.799.273.840
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	5.081.239.672
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.551.089.972
SECRETARIA DE GOVERNO	89.117.695
TOTAL	12.717.611.689

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - em conformidade ao disposto no artigo 12 da Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observadas as disposições constantes dos parágrafos do artigo citado e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2023, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O 'caput' do artigo 29 da Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, será equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista. (NR)”

Artigo 12 - O Poder Executivo deverá proceder, em seu âmbito, movimentações orçamentárias por decreto, mediante o remanejamento de recursos em favor da São Paulo Previdência - SPPREV, de modo a adequar os registros contábeis para a cobertura da insuficiência financeira dos regimes de previdência à metodologia preconizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º - As movimentações de dotações orçamentárias, previstas no 'caput', não se aplicam aos Poderes Legislativo

e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às Universidades estaduais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023.

§ 2º - As movimentações de dotações de que trata o 'caput' deste artigo não serão consideradas no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativas ao exercício de 2023.

Artigo 13 - O Poder Executivo deverá providenciar, mediante decreto, os ajustes orçamentários dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, adequando-os aos procedimentos contábeis específicos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2022

RODRIGO GARCIA

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Francisco Matturro

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rubens Emil Cury

Secretário de Desenvolvimento Regional

Célia Camargo Leão Edelmuth

Secretária de Desenvolvimento Social

Aracélia Lúcia Costa

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Thiago Martins Milhim

Secretário de Esportes

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

Fernando Barrancos Chucre

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Tarcila Reis Jordão

Secretária de Projetos e Ações Estratégicas

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Orçamento e Gestão

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Marco Antonio Assalve

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo e Viagens

Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado

Procuradora Geral do Estado

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa

Civil, em 26 de dezembro de 2022.

Os anexos constantes desta lei estão publicados no suplemento nesta data